Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/146

Rio Grande, 09 de Março de 2020.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 010 que **ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.468/2019**.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de alteração da redação do parágrafo único do artigo 7º da Lei Nº 8.468/2019, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede, uma vez que se faz necessário o ajuste pretendido para que se possa aplicar adequadamente a lei que nesta oportunidade, colocamos em apreciação nesta Casa legislativa.

Para sucinta explicação, o texto original da minuta encaminhado a esta Câmara apresentava no artigo 4º os requisitos para cadastro dos motoristas de aplicativos junto à SMMAS e o artigo 6º da mesma minuta exigia para expedição de alvará que fossem cumpridas as exigências do referido artigo 4º. Com a apreciação dos Senhores Vereadores, houve emendas que resultaram em alterações na numeração dos artigos, porém não foi revisada a parte final do parágrafo único do artigo 7º da lei aprovada, pois o mesmo remete ao antigo artigo 4º da minuta, quando deveria remeter ao novo artigo 5º da lei aprovada. Nesta senda, aproveitamos para incluir no mesmo parágrafo os profissionais autônomos que optarem por se cadastrarem na modalidade MEI como motorista independente, conforme previsto na Lei complementar nº 123/2006. Sendo assim, solicitamos que seja revisada a parte final do parágrafo único do artigo 7º da lei nº 8.468/19 para correção do mesmo, nos termos aqui apresentados.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

3

PROJETO DE LEI N° 010, DE 09 DE MARÇO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.468/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 8.468 de 19 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

Parágrafo Único: O Alvará de Licença, pessoal, intransferível e inalienável é o documento pelo qual fica autorizada a utilização do veículo para prestação do serviço e somente será expedido por solicitação do Órgão Gestor do transporte municipal, para motorista autônomo e motorista independente (MEI), após cumpridas as exigências do art. 5º desta lei. (**NR**)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de Março de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc: Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 21261 2020

TIPO/Nº: PLE 101 2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Julio Asm

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de março de 20 20

Flavio J. Hof.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico, ADICIONAMENTO IGAM E DPM.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de 03 de 2020.

Relator

PARECER JURÍDICO

NADA A OPOR QUANTO AOS ASPECTOS DE ORDEM LEGAL

Rio Grande, 18 de março de 2020.

Luciene Oliveira Pinto
OAB/RS 57.582

Consultor Jurídico

José Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 18 de março de 2020.

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2126/2020 **TIPO/Nº:** PLE 101/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa 18/3/2020 **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2020.

Presidente

PLE 10/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10337

Protocolo nº 2429/2020

Processo nº 2126/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	Ausência	justificada	
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	ANDRÉ LEMES	Ausência	justificada	
07	BENITO METALÚRGICO	Ausência	justificada	
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUCIANO GONÇALVES	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	Ausência	justificada	
18	JOÃO DA BARRA	Ausência	justificada	
19	ANDRÉ BATATINHA	/		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	Ausência	justificada	
	RESULTADO.....	14		

DATA: 18 / 03 /2020.

Bruno

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

07

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.468/2019.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 8.468 de 19 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

Parágrafo Único: O Alvará de Licença, pessoal, intransferível e inalienável é o documento pelo qual fica autorizada a utilização do veículo para prestação do serviço e somente será expedido por solicitação do Órgão Gestor do transporte municipal, para motorista autônomo e motorista independente (MEI), após cumpridas as exigências do art. 5º desta lei. (**NR**)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0371/2020-CMRG
Prot. 2429/2020

Rio Grande, 1º de abril de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 010, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.468/2019.

09

LEI Nº 8.501 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.468/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 8.468 de 19 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 7º** (...)

Parágrafo Único: O Alvará de Licença, pessoal, intransferível e inalienável é o documento pelo qual fica autorizada a utilização do veículo para prestação do serviço e somente será expedido por solicitação do Órgão Gestor do transporte municipal, para motorista autônomo e motorista independente (MEI), após cumpridas as exigências do art. 5º desta lei." (**NR**)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de abril de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação